



NOTIFICAÇÃO Nº 30/2023 – CSL/SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249663/2022-SES

EMPRESA NOTIFICADA: LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	CNPJ Nº: 11.204.117/0001-33
REPRESENTANTE LEGAL: FELIPE OLIVEIRA BRUM DA COSTA	CPF: 059.442.026-10
ENDEREÇO: Rua General Andrade Neves,306 – Galpão – São Domingos-Niterói / Rio de Janeiro. CEP: 24.210-000.	EMAIL:
Finalidade: A empresa fica notificada para tomar conhecimento do julgamento constante no Processo Administrativo nº 249663/2022-SES, instaurado para apuração de responsabilidades que resultou na aplicação de penalidades para a empresa supra, podendo ser apresentado RECURSO ADMINISTRATIVO , no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta.	
Disposição legal: Artigo 109, inciso I, alínea “f” da Lei Federal nº 8.666/93.	
Sanção imputada: a) Multa moratória de 1% (um por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por se tratar de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme Cláusula Décima Sétima, item 17.2, alínea “d”, do Contrato nº 304/2022.	
Conhecimento: 1. O recorrente poderá aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo punitivo, onde o julgamento segue <i>em anexo</i> . 2. Fica autorizada a vista dos respectivos autos na sala desta Comissão Setorial de Licitação / CSL/SES, situada na Av. Profº Carlos Cunha, s/n – Calhau, em São Luis /MA. 3. O Recurso deverá ser protocolada na sala da Comissão Setorial de Licitação / CSL/SES, no endereço informado no item 2 ou enviada para o e-mail csl.sesmaranhao@gmail.com . 4. O processo terá continuidade independente do oferecimento do Recurso.	
São Luís (MA), 15 de maio de 2023	
<p align="center"><i>Chrisane Oliveira Barros</i> Presidente da CSL/SES</p>	
E-mail: csl.sesmaranhao@gmail.com Fone(s): 3198-5558 / 59 / 60 / 61.	

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 784 - DPGE, DE 19 DE MAIO DE 2023 O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Lucivânia Santana Pereira Lima**, matrícula nº 2743433, como fiscal e **Yêda Carvalho Rodrigues**, matrícula nº 2745206, como suplente dos seguintes contratos:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
025/2023	TOYOTA DO BRASIL LTDA	59.107.760/0001-91	Aquisição de 03 (três) veículos automotores terrestres, tipo Caminhonete, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2022-TJ/MA e Termo de Referência do Processo nº 322/2023-DPE/MA, proposta de preços apresentada e Ata de Registro de Preços nº 0098/2022.	Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE-MA, desde que as despesas referentes a contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 02 de maio de 2023. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2023. *Gabriel Santana Furtado Soares* **Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão**.